



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

**EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 0052/22 - PLL 023/22**

**Art. 1º** Suprime o art. 5º.

**Art. 2º** Dá nova redação ao *caput* do art. 6º, que passa a contar com a redação que segue:

“Art. 6º Para habilitarem-se à certificação de que trata esta Lei, os empregadores deverão comprovar:

I - .....

II - .....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Correção de vício de inconstitucionalidade quanto ao art. 5º e, por consequência, ajuste na redação quanto ao art. 6º, como apontado pela Procuradoria.

**Vereadora Karen Santos**

---



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506796** e o código CRC **0B92646F**.

---